Despesa da Secretaria da Fazenda e aos diretores de Contabilidade das Secretarias a que estiverem subordinadas, o número da última nota de empenho de cada dotação, indicando o respectivo saldo.

Artigo 7.o — Dependem de autorização do Chefe do Governo as despesas para execução de obras e aquisição de material, sempre que a sua importância seja superior a Cr. $300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 8.o — As dotações orçamentárias correspondentes a vencimentos adicionais, por tempo de serviço, serão transferidas, por ato do Governo, no exercício de 1943, para as dotações dos respectivos vencimentos tabelados.

Artigo 9.o — Fica revogado o disposto no § 4.o do art. 35 do decreto-lei n. 12.409, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 10 — As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31 de dezembro, exceto os casos de medições de obras, material em viagem e prestações contratuais.

Artigo 11 — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1943 a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 12.215, 10.104, 12.453 e 12.982, respectivamente, de 7 de outubro de 1941, 5 de abril de 1939, 29 de dezembro de 1941 e 27 de outubro de 1942.

Artigo 12 — Nos resultados de cálculos, assim como em quaisquer escritos relativos a dinheiro, realizados em dependências da administração estadual, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr. $0,05 (cinco centavos) e elevadas à dezena imediata as frações de Cr. $0,06 (seis centavos) a Cr. $0,09 (nove centavos).

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes, no que concerne ao pagamento de tributos e a escrituração fiscal, assim como a tudo que se refira às suas relações com a Fazenda Estadual.

Artigo 13 — As propostas orçamentárias dos Municípios, inclusive o da Capital, deverão dar entrada no Departamento Administrativo do Estado, até o dia 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único — Os projetos de decreto-lei municipais que dispuzerem sobre pagamento de auxílios, subvenções e contribuições por conta de verbas consignadas nas leis orçamentárias, deverão dar entrada no Departamento Administrativo do Estado, até 30 de junho de cada ano.

Artigo 14 — Toda e qualquer alteração que diga respeito à proposta orçamentária do Estado deverá ser enviada ao Departamento Administrativo do Estado até o dia 15 de outubro de cada ano.

Artigo 15 — Os projetos de decretos-leis municipais, inclusive os da Prefeitura da Capital, que dispuzerem sobre abertura de créditos especiais e suplementares deverão dar entrada no Departamento Administrativo do Estado até 30 de outubro de cada ano.

Artigo 16 — No quadro dos funcionários do Juizo de Menores haverá:

4 1.o escreventes

5 2.o escreventes.

§ 1o — Ficam extintos os cargos de arquivista e dactilógrafo e aproveitados, o arquivista no cargo de primeiro escrevente, e o dactilgrafo no cargo de segundo escrevente.

§ 2.o — Os atuais funcionários contratados como escreventes e como auxiliar de gabinete serão aproveitados como segundos escreventes.

§ 3.o — Os vencimentos do oficial maior e dos primeiros escreventes serão iguais e, bem como os dos segundos escreventes, passam a ser os determinados pelo parágrafo único do art. 94 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 17 — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.o de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 13.157 DE 30 DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado, a adquirir imoveis nos Municípios de Ibirá e Santa Barbara do Rio Pardo no valor de Cr. $ 1.537,995,80 e abre o respectivo crédito especial, à Secretária da Fazenda.

Código Local: 2 — Aquisição de Bens Imoveis — Código Geral: 8—8—9 — Serviço de Utilidade Pública — Diversos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.o, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, do Banco do Estado de São Paulo, por compra e pelo preço correspondente aos valores abaixo declarados, os seguintes imoveis:

	Cr. $
Imovel situado no Município de Ibirá, denominado "Fonte Aguas Minerais de Ibirá", com instalação balneárias casa para aquecimento de água, encanamentos, caixa dágua, fornos e demais acessórios instalados numa área de 24.472,52 ms.2 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) no valor total de	603.077,60
Imoveis situados no município de Santa Barbara do Rio Pardo, que compõem a Estância Hidromineral de Santa Barbara do Rio Pardo, assim discriminados: — Fonte Hidromineral e suas terras adjacentes, medindo estas dois alqueires e 16.359 ms.2 (dezesseis mil rezentos e cinquenta e nove metros quadrados) mais ou menos; a fazenda denominada "Potreiro", situada na margem direita do Rio Pardo, com 53 alqueires de terras de cultura; uma área de terras, tambem à margem direita do Rio Pardo, com três e meio alqueires, mais ou menos, no valor total de	934.918,20
Cr. $	1.537.995,80

Parágrafo único — Na escritura respectiva serão cumpridamente descritos os bens a que se refere este artigo, de conformidade com os títulos de aquisição do Banco do Estado de São Paulo transcritos em Catanduva sob n. 1.046, e em Avaré sob ns. 6.665, 6714 e 6.715.

Artigo 2.o — Para ocorrer ao pagamento dos imoveis discriminados no artigo anterior, fica aberto, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr. $ 1.537.995,80 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.o — Est decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 13.158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr. $4.898.507,33 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete cruzeiros e trinta e três centavos) para ocorrer ao pagamento de condenações judiciais.

Código Local: 15 — Sentenças Judiciais
Código Geral: 8.9.3. — Encargos Diversos. Encargos Transitórios

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria e com vigência até 31 de dezembro de 1943, um crédito especial de Cr. $4.498.507,33 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete cruzeiros e trinta e três centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de condenações contra o Estado, em virtude de sentenças judiciais, conforme ofícios ns. DC-12.315 e 12.473-42, do Tribunal de Apelação, constantes do processo n. G-32.315-42, da mesma Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, as quais não deverão ultrapassar o limite permitido pelo art. 34 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO N. 13.159, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o orçamento para o exercício de 1943 da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado de acordo com o estabelecido no artigo 1.o, § 4.o, do decreto-lei 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1943, da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, anexo a este decreto.

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO N. 13.160, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova as alterações feitas nos Estatutos do Banco do Estado de São Paulo, S. A., pela Assembléia Geral Extraordinária de 4 de dezembro de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 7.o, n. I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e atendendo ao que lhe representou o Banco do Estado de São Paulo, S. A., com sede na Capital do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam apravadas as alterações feitas nos Estatutos do Banco do Estado de São Paulo, S. A., pela Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 4 de dezembro de 1942, alterações essas que, são as constantes da ata respectiva, publicada no "Diário Oficial" do Estado, n. 280, do dia 13 do mesmo mês e ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Coriolano de Góes

BOLSA OFICIAL DE VALORES DE S. PAULO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1943

I — RECEITA GERAL

		VALOR EM CRUZEIROS Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Receita de Juros			
1 — Juros de Titulos	5.000,00		
2 — Juros de Contas Bancárias	10.000,00	15.000,00	
Receita de Expediente			
1 — Emolumentos	240.000,00		
2 — Certidões	10.000,00		
3 — Registo de alvarás	10.000,00		
4 — Cotações	10.000,00		
5 — Termos de Posse	10.000,00	280.000,00	
Receitas Diversas			
1 — Afixação de contra-fés	2.000,00		
2 — Assinatura do Boletim	10.000,00		
3 — Venda de Livros Manuais	2.000,00		
4 — Incineração de titulos	3.000,00	17.000,00	
Receita Eventual			
1 — Rendas não previstas		1.000,00	
TOTAL DA RECEITA GERAL		313.000,00	

II — DESPESA GERAL

			Despesa Efetiva
VERBA N. 1 — **Representações**			
1 — Representação do síndico			6.000,00
VERBA N. 2 — **Pessoal**			
Consignação n. 1 — Pessoal Fixo			
Subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro			
1 — 1 diretor	14.400,00		
2 — 1 Contador	12.600,00		
3 — 1 chefe de expediente	12.600,00		
4 — 1 chefe de estatística	12.600,00		
5 — 1 escrit. de 2.a classe	8.400,00		
6 — 1 escrit. de 5.a classe	4.800,00		
7 — 1 zelador	6.930,00		
8 — 1 continuo de 1.a classe	6.000,00	78.360,00	
Consignação n. 2 — Pessoal Variavel			
Subconsignação n. 1 — Pessoal Contratado			
9 — 1 consultor jurídico	8.400,00		
10 — 1 escrit. de 3.a classe	7.200,00		
11 — 1 telefonista	2.640,00		
12 — 1 praticante de escriturário	2.400,00		
13 — 1 servente	2.640,00	23.280,00	
Consignação n. 3 — Pessoal Eventual			
14 — a ser contratado no caso de incorporação ao Exército Nacional dos atuais funcionários		10.000,00	
Consignação n. 4 — Gratificações			
15 — pagamento a funcionários		20.000,00	
Consignação n. 5 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo			
16 — contribuições para fins de aposentadoria		8.000,00	139.640,00
VERBA N. 3 — **Material e Serviços**			
Consignação n. 1 — Material Permanente			
Subconsignação n. 1 — Instalação			
1 — moveis e utensílios, máquinas, acessórios e ferramentas	16.000,00		
Subconsignação n. 2 — Biblioteca			
2 — aquisição de livros	3.000,00		19.000,00
Consignação n. 2 — Material de Consumo			
Subconsignação n. 1 — Material de Expediente			
3 — Impressos e Material para escritório	25.000,00		
4 — Artigos para manutenção e reforma de material	15.000,00	40.000,00	
Subconsignação n. 2 — Higiene			
5 — material para limpeza e higiene		5.000,00	
Subconsignação n. 3 — Vestuário			
6 — fardamentos		1.500,00	